

MP 1.061, de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §2º-A no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§2º-A As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput serão automaticamente incluídas no Programa de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a inclusão automática das famílias no programa a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério “renda”, que funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.

Tal medida impediria que milhares de famílias que necessitam e fazem jus ao benefício, fiquem por meses aguardando seu recebimento, como tem acontecido no atual governo.

Trata-se, portanto, de medida justa e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras que necessitam do benefício para a sua sobrevivência e para a superação da situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2021

Deputado Federal Valmir Assunção

PT-BA



CD/21164.38020-00